

DECISÃO SOBRE RECURSO DA DEFESA PRÉVIA

Com base no autos do Processo Administrativo nº 051/2024, que consta como autuado o EDIFÍCIO COMERCIAL SAN GERARDO OFFICES, Nome Fantasia "SAN GERARDO OFFICES", inscrita sob o CNPJ nº 48.393.756/0001-74 e representante a senhora MAURA CARNEIRO MALDONADO MOUSINHO, CPF 012.253.734-33, e no parecer do Conselho Técnico Deliberativo, em razão da competência estabelecida no § 2º do artigo 19-A da Lei nº 9.625/2011, atualizada pela Lei nº 12.678/2023, este Diretor de Atividades Técnicas, RESOLVE:

- 1. MANTER A SANÇÃO DE MULTA, prevista inciso VI do artigo 25, da Lei nº 9.625/2011, atualizada pela Lei nº 12.678/2023.
- 2. **DETERMINAR** ao CAP QOEM 527.301-3 ISALES SANTOS DE ALEXANDRIA PAGANO que notifique o responsável pelo estabelecimento para ciência, para caso deseje, interponha o recurso previsto na legislação, e concomitantemente, acompanhe as demais tramitações pertinentes a este processo administrativo.
- 3. Publique-se e cumpra-se.

João Pessoa - PB, 05 de setembro de 2024.

TIAGO ARAGÃO DE ALMEIDA - TC QOEM Diretor de Atividades Técnicas

